

## **Decreto Municipal nº 02 de 13 de janeiro de 2023.**

**Gabinete do Prefeito**

**Institui a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos, o Protocolo de pagamentos e dá outras providências.**

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei, visando regulamentar as contratações realizadas pela Administração Pública que prescindem de prévio procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que em suas aquisições a Administração Pública deve optar por bens e serviços respeitando os princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência, da igualdade e da economicidade;

CONSIDERANDO que as hipóteses de contratação direta são limitadas, em regra, a compra de bens e prestações de serviços com valores ínfimos ou situações emergenciais, cujos custos de instauração do devido procedimento licitatório não se justificam;

CONSIDERANDO a recorrência de situações em que há fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, sem o devido pedido ao Setor Administrativo do Município;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Fornecedor - é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

II - Colaborador Externo - é toda pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, tais como as OSC (Organizações da Sociedade Civil), OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OS (Organizações Sociais) que mantenham contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento com ou sem repasse financeiro da administração direta ou indireta;

III - Política de Relacionamento com Fornecedores e Colaboradores Externos - estabelece procedimentos para o relacionamento entre os agentes públicos da Prefeitura de Victor Graeff e os fornecedores e colaboradores externos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E COLABORADORES EXTERNOS**

Art. 2º A política de relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores de bens e serviços e colaboradores externos têm os seguintes objetivos:

I - preservar a integridade do Município de Victor Graeff, resguardando este órgão e seus agentes públicos de riscos internos e externos, sobretudo daqueles relacionados à fraude e corrupção;

II - reforçar a adoção de práticas éticas e legais na seleção, negociação e gestão de todas as atividades da Administração Pública Municipal;

III - fortalecer o trato respeitoso com todos os seus fornecedores e colaboradores externos, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza;

IV - enfatizar a importância de pautar o relacionamento com os fornecedores de bens e serviços e colaboradores externos em práticas comerciais de concorrência leal, considerando os serviços/produtos, a qualidade, o preço, os prazos acordados, bem como a construção de relações negociais mutuamente satisfatórias;

Parágrafo único. Esta política deverá ser observada por todos os agentes públicos da administração direta e indireta, fornecedores de produtos, prestadores de serviços e demais colaboradores do Município de Victor Graeff, pertencentes a todos os níveis hierárquicos, independentemente do vínculo empregatício ou funcional estabelecidos com esta municipalidade.

## **CAPÍTULO III**

## **DO PROTOCOLO DE PAGAMENTOS**

**Art. 3º** Aquisições de bens ou serviços sem a apresentação do pedido de compra ou ordem de serviço emitidos pela autoridade competente, serão considerados como não realizados pela Administração Pública Municipal, impossibilitando assim, qualquer pagamento.

**Parágrafo único.** Fica vedado o fornecimento de bens e serviços sem a apresentação do pedido de compra ou ordem de serviço devidamente assinada.

**Art. 4º** Os fornecedores e colaboradores externos deverão encaminhar os documentos de cobrança ao setor competente a partir da data de adimplemento da obrigação até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo que dispõe o caput deste artigo, não será realizado o pagamento e ficará a Administração Municipal.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Os casos omissos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal da Fazenda, formal e tempestivamente, a qual promoverá a análise de cada demanda, e submeterá à decisão do Secretário da Fazenda.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ISMAEL CASSIO ELGER**  
**Secretário Municipal da Administração e Fazenda**